

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROVADO
EM 02 / 02 / 94
19 VOTAÇÃO

RELATORIO/PARECER Nº 001 /94

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 030/93, de 29.12.93.

ASSUNTO: Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que especifica

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -To.

PRVIDENCIAS: Deliberação Legislativa.

CONSIDERAÇÕES

A iniciativa Legislativa da matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal;

A proposição Legislativa do Executivo é um imperativo Constitucional de que a autoridade autora não pode declinar, pois não se trata de uma faculdade, mas de um mandamento, que é convencional de poder-dever do Executivo (C.F. arts. 37 a 41).

A administração Municipal depende da vigência da matéria, para promover a realização do Concurso Público de que tanto necessitam os Servidores Municipais, para Legalização das suas situações funcionais.

A Comissão não deparou com indício de injuridicidade na matéria, aliás, esta encontra-se moldada nos dispositivos Constitucionais pertinentes.

Diante das conclusões, somos pela aprovação da matéria, sem qualquer restrição, orientando o Plenário, para que acate o presente parecer.

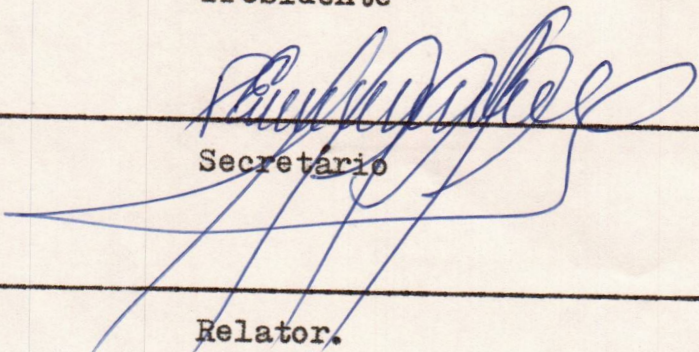
É a decisão.

Arquivar

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 1.994.

Presidente


Secretário

Relator.